Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

Edital n.º NUD/433252/2026/CMP

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada através do Despacho NUD/772642/2025/CMP, 20 de novembro, que em Reunião de Executivo Municipal de 9 de junho de 2026, e por deliberação da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2026, foi aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Saúde do Porto, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital, que vai ser afixado no Gabinete do Munícipe, publicado no Boletim Municipal, no *site* institucional da CMP (http://www.cm-porto.pt) e no Portal do Munícipe.

Eu, (Gabriela Queiroz), Vereadora do Pelouro da Coesão Social, Saúde e Proteção Civil, o subscrevi.

Porto e Paços do Concelho, 22 de junho de 2026.

O Diretor Municipal da Presidência

Adolfo Sousa

NOTA: Regimento em anexo

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PORTO REGIMENTO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, lei que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

É então criado em cada município, o conselho municipal de saúde, com a composição e competências estabelecidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, atribuindo-lhe funções de ordem consultiva, de articulação, partilha de informações e cooperação entre a sociedade civil e as diferentes estruturas da comunidade, que desenvolvem a sua atuação no domínio da saúde.

O presente regimento visa estruturar o modelo de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Porto, no âmbito das suas competências, definindo a sua atuação, formato das reuniões, bem como o apoio logístico, técnico e administrativo.

Pretende-se ainda com a criação do Conselho Municipal de Saúde, fortalecer a cooperação, comunicação e responsabilização, entre as várias entidades que desenvolvem o seu trabalho na área da saúde, de forma a serem criadas medidas de políticas locais que sejam pragmáticas, inovadoras, executáveis e amplamente participadas, contribuindo para uma governança mais eficiente e sustentável.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que seja criado o Conselho Municipal de Saúde do Porto e aprovado o seu regimento pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Porto, adiante designado por Conselho.

Artigo 2.º

Natureza e Objetivos

1- O Conselho é uma estrutura de âmbito municipal, de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, que privilegia a participação de diferentes estruturas da comunidade, que desenvolvem a sua atuação no domínio da saúde.

2- O Conselho tem como principais objetivos:

a) Desenvolver uma visão estratégica, baseada em princípios essenciais de equidade, de sustentabilidade, de cooperação intersectorial e de solidariedade.

b) Promover a participação ativa das entidades da área da saúde e sociedade civil, de forma a emitir contributos, propostas e recomendações, auxiliando o Município a desenhar uma política de saúde, adequada às necessidades dos munícipes e recursos disponíveis.

CAPÍTULO II

Da Organização do Conselho

Artigo 3.º

Composição

1- O Conselho tem a seguinte composição:

a) O Presidente da Câmara Municipal que preside, sendo substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo(a) Vereador(a) com o Pelouro da Saúde;

b) O Vereador com o Pelouro da Saúde;

c) O Presidente da Assembleia Municipal;

d) Um Presidente da Junta de Freguesia eleito em Assembleia Municipal em representação das freguesias do município;

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

e) O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde Santo António;

f) O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde São João;

g) O Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Primários da Unidade Local de Saúde Santo António;

h) O Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Hospitalares da Unidade Local de Saúde Santo António;

i) O Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Primários da Unidade Local de Saúde São João;

j) O Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Hospitalares da Unidade Local de Saúde São João;

k) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;

l) Um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo;

m) Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.

2- Compete aos representantes das entidades mencionadas no número anterior, nas suas faltas e impedimentos, designar quem os possa substituir.

3- Caso, alguma das entidades referidas no número anterior não designe um representante, esse facto não prejudica o normal funcionamento do Conselho.

4- Quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão, o presidente do órgão, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos um terço dos membros do Conselho Municipal de Saúde, pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde.

5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, consideram-se, para efeitos do presente Regimento, desde já expressamente convidadas a participar em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, as seguintes entidades:

a) Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Porto;

b) Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto;

c) Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto;

d) Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;

e) Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

f) Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

g) Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

h) Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto;
i) Instituto de Biologia Molecular e Celular;
j) Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar;
k) Instituto de Investigação e Inovação em Saúde;
l) Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto;
m) Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge;
n) Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências;
o) Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto;
p) Porto Innovation Cancer Organization – PICO.

Artigo 4.º

Competências

Constituem competências do Conselho:
a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde e outros documentos que venham a ser elaborados em matéria de saúde;
c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

Artigo 5.º

Mandato dos Membros do Conselho

1- O mandato dos membros do Conselho coincide com o mandato dos Órgãos Municipais.
2- O Conselho designado no mandato anterior mantém-se em funções, até à designação de novos membros do Conselho em resultado de processo eleitoral.
3- O representante das instituições de solidariedade social é designado anualmente, em regime de rotatividade.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

Artigo 6.º

Instalação

1- A instalação do Conselho cabe ao seu Presidente ou, na falta ou impedimento, ao Vereador responsável pelo Pelouro da Saúde, que, para o efeito, deve proceder à sua marcação e convocação, com pelo menos cinco dias de antecedência.

2- Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos membros do Conselho, conferindo-lhes posse.

3- A verificação da identidade e legitimidade dos membros do Conselho é feita na reunião a que compareçam, pelo Presidente do Conselho.

4- Os membros do Conselho consideram-se em funções logo após a tomada de posse.

Artigo 7.º

Primeira Reunião

A primeira reunião do Conselho tem lugar imediatamente após a sua instalação, nela devendo ser aprovado o presente regimento, por maioria de dois terços dos seus membros com direito a voto, valendo a sua ata também como auto de posse, que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 8.º

Participação

A participação em reuniões ou em quaisquer outras atividades do Conselho não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, abono, compensação, subsídio ou senha de presença.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho

1- Constituem direitos dos membros do Conselho:

a) Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato e das suas competências;

b) Apresentar, analisar, propor e emitir parecer sobre programas, propostas e recomendações;

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

c) Exercer os demais poderes que lhe venham a ser conferidos por deliberação do Conselho.

2- Constituem deveres dos membros do Conselho:

a) Desempenhar, conscienciosa e diligentemente, as tarefas que lhe sejam confiadas;

b) Participar assiduamente nas sessões do Conselho e observar e fazer observar as disposições do presente regimento;

c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do Conselho.

Artigo 10.º

Direito a voto

1- Cada membro das organizações representadas no Conselho tem direito a um voto.

2- O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3- As personalidades de reconhecido mérito na área da saúde que venham a ser convidadas a participar nas reuniões não têm direito a voto.

Artigo 11.º

Presidente do Conselho

O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto ou, na sua falta ou impedimento, pelo(a) Vereador(a) responsável pelo Pelouro da Saúde.

Artigo 12.º

Competências do Presidente do Conselho

Compete ao Presidente do Conselho:

a) Representar o Conselho e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Assegurar o envio de propostas, pareceres e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e organizações com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;

d) Abrir e encerrar as reuniões;

e) Dirigir os trabalhos, podendo ainda suspender ou encerrar, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;

g) Propor à discussão e votação as moções, propostas e requerimentos admitidos;

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

h) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;

i) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;

j) Proceder à marcação de faltas;

k) Assegurar a elaboração das atas da reunião.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho

Artigo 13.º

Periodicidade das reuniões ordinárias

1- O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.

2- As reuniões do Conselho são convocadas pelo seu Presidente com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência, a remeter por email, constando na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

3- O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos da convocatória, os assuntos e informações que, para esse fim lhe forem remetidos, por escrito, por qualquer membro do conselho e sociedade civil.

4- Juntamente com a convocatória, ou até, pelo menos 5 dias antes, são remetidos os documentos a analisar na reunião.

5- Em todas as reuniões do conselho há um período inicial de 30 minutos, aberto ao público, para exposição por parte dos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de saúde no município, em conformidade com o disposto na alínea b) do número 2 do artigo 2º.

6- Para os efeitos previstos no número anterior, será divulgada a data e local da realização da reunião, nos meios de comunicação institucionais.

7- A ordem de trabalhos pode ser alterada na própria reunião, havendo motivo justificado e desde que não haja oposição de nenhum membro do Conselho.

8- Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para as reuniões devem ser comunicadas aos membros do Conselho, com três dias úteis de antecedência sobre a data da reunião.

9- O local de realização das reuniões será por decisão do Presidente do Conselho.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

Artigo 14.º

Reuniões Extraordinárias

1- As reuniões extraordinárias do Conselho podem ser convocadas por iniciativa do seu Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.

2- As reuniões extraordinárias são convocadas pelo seu Presidente para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

3- Da convocatória devem constar, de forma expressa e específica, data, hora, local e ordem de trabalho da reunião.

Artigo 15.º

Grupos de trabalho

1- Caso seja necessário, podem ser constituídos grupos de trabalho para a abordagem de temáticas especificas, que se relevem pertinentes para a definição da política municipal de saúde.

2- A criação de grupos de trabalho, assim como a sua composição, resultará de deliberação do Conselho, quando se verifique a necessidade de aprofundar temas concretos que relevem para a discussão em plenário.

3- Para o efeito, os grupos de trabalho promoverão o debate e a troca de informações e de elementos que permitam a elaboração de propostas para a resolução de problemas identificados e a sistematização de informação que constitua objetivo de análise e discussão por parte do plenário.

4- Os grupos de trabalho revestem carácter consultivo, produzindo documentação que pode ser adotada como posição do Conselho, mediante deliberação.

Artigo 16.º

Ordem de trabalhos

O Presidente do Conselho fixa a ordem de trabalhos e deve incluir na mesma os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer outro membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

Artigo 17.º

Uso da palavra

Aos membros do Conselho é concedida a palavra por ordem de inscrição, não devendo cada intervenção exceder dez minutos.

Artigo 18.º

Objeto das deliberações

1- Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos da reunião.

2- As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 19.º

Maioria exigível nas deliberações

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho presentes na reunião.

Artigo 20.º

Quórum

1- O Conselho só poderá reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto.

2- No caso de não haver quórum, decorridos 15 minutos da hora marcada para a reunião, a mesma poderá realizar-se, com as entidades que se fazem representar, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 21.º

Formas de votação

1- As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho nisso mostre interesse e são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do Conselho e, por fim, o Presidente.

2- As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

3- Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente do conselho após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

Artigo 22.º

Empate na votação

1- Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade.

2- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, o Presidente do Conselho não tem voto de qualidade, devendo proceder-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte.

3- Se na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

Artigo 23.º

Atas das reuniões

1- De cada reunião é lavrada uma ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e os ausentes, os assuntos objeto de apreciação, os pareceres, as propostas e recomendações emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2- A ata é aprovada, no início da reunião seguinte, por votação da maioria dos seus membros com direito a voto.

3- Não podem participar na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado por maioria dos membros presentes.

5- As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6- Podem ser efetuadas gravações de som das reuniões do Conselho para efeitos, exclusivos, de apoio à feitura da ata, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins e devendo ser destruídas logo após a aprovação da ata a que dizem respeito.

7- Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

Artigo 24.º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo necessário para funcionamento do conselho é assegurado pelo Município do Porto, através da Unidade Orgânica do Município com competências e atribuições em matéria de Saúde.

Artigo 25.º

Faltas dos membros

1- A não comparência nas sessões plenárias constitui falta, podendo a mesma ser justificada ou injustificada.
2- As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo de máximo de 10 dias, dirigida ao Presidente do Conselho.
3- As faltas não justificadas são comunicadas à organização do representante.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 26.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação ou aplicação do presente regimento são dirimidas ou integradas mediante deliberação do Conselho.

Artigo 27.º

Revisão e alteração do Regimento

1- O presente regimento pode ser revisto ou alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.
2- As alterações e as revisões a este regimento são aprovadas por dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções e encontram-se sujeitas a aprovação da Assembleia Municipal do Porto.

Direção Municipal da Presidência
Praça General Humberto Delgado, 5º
4049-001 Porto
T. +351 222 097 188
dmp@cm-porto.pt

Porto.

Artigo 28.º

Regime Geral de Proteção de Dados

Nas reuniões em que participem elementos da sociedade civil e entidades sem assento na Comissão Municipal de Saúde, deverão os mesmos, dar o seu consentimento através do preenchimento da declaração de consentimento em cumprimento do disposto do Regulamento EU 2016/679, do Parlamento Europeu e do conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a proteção de dados (RGPD) e a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pela Assembleia Municipal do Porto e é publicitado no sítio institucional do Município.